



2023|2024
REFERENCIAL
DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO
DOCENTE
AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS
ABEL SALAZAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo primordial servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e da Ciência nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho do pessoal docente se adequa ao contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

2. ENQUADRAMENTO GERAL

<p>Âmbito</p>	<p>Conforme o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Docentes integrados na carreira; Docentes em período probatório Docentes em regime de contrato a termo.</p>
<p>Objetivos</p>	<p>Conforme o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Melhoria da qualidade do serviço educativo; Melhoria da aprendizagem dos alunos; Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes; Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes.</p>
	<p>Conforme o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente; c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente; d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente; e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente; f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente; g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho; h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente; i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.</p>
<p>Dimensões</p>	<p>Conforme os artigos 4.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Científica e pedagógica* – 60%; Participação na escola e relação com a comunidade – 20%; Formação contínua e desenvolvimento profissional – 20%. (os docentes contratados não têm obrigatoriedade de apresentar horas de formação, revertendo a percentagem para as duas dimensões anteriores); *Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica.</p>
<p>Periodicidade Conforme o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</p>	<p>Docentes integrados na carreira: - que tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação - uma vez em cada escalão.</p>
	<p>Docentes integrados na carreira: - que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação - até ao final do ciclo avaliativo</p>
	<p>Docentes com contrato a termo: - 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (quando for prestado serviço em mais do que uma escola, a avaliação é realizada na escola onde o contrato termine em último lugar; se os contratos tiverem o mesmo termo, o docente opta pela escola que efetua a sua avaliação)</p>
	<p>Docentes em período probatório:</p>

	- ano escolar coincidente com esse período.	
Elementos de Referência	Conforme o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 - Os objetivos e metas do projeto educativo. - Os parâmetros para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico. - Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa fixados pelo Ministério da Educação.	
Natureza da Avaliação Conforme o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012	Avaliação Interna	Efetuada pelo agrupamento em todos os escalões.
	Avaliação Externa (centrada nas dimensões científica e pedagógica e operacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo)	Observação de aulas obrigatória para docentes: - no período probatório; - nos 2º e 4º escalões; - para a atribuição de Excelente ; - para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de Insuficiente .

3. REGIMES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

1. São avaliados por este regime, os docentes:

1.1. Posicionados no 8.º escalão da carreira docente (desde que tenham tido uma avaliação nos termos do decreto regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro);

1.2. Posicionados no 9.º e 10.º escalão da carreira docente;

1.3. Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

2. Estes docentes entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

3. O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do Conselho Pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º.

4. A classificação final do relatório corresponde à média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b e c no artigo 4.º.

5. A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1.1. implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

6. Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

4. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Para além do avaliado, são ainda intervenientes, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, os seguintes.

INTERVENIENTES	COMPETÊNCIAS
Presidente do Conselho Geral	Conforme o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação previsto no artigo 25.º; b) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º.
Diretor	Conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 a) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 27.º; b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.
Conselho Pedagógico	Conforme o artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente; b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; c) Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico	Conforme o n.º 2 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente; b) Calendarizar os procedimentos de avaliação; c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; d) Acompanhar e avaliar todo o processo; e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos; f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.
Avaliador Externo	Conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 - Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.
Avaliador Interno	Conforme o n.º 3 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 - Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação; c) Relatórios de autoavaliação.

5. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA ADD

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Calendarização da avaliação	Conforme o artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Secção de ADD do CP em coordenação com os avaliadores.
Documentos	Conforme o artigo 16.º e 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Projeto docente (facultativo). Relatório de autoavaliação. Parecer do avaliador. Documentos de registo de participação nas dimensões da avaliação de desempenho docente.
Projeto docente (Facultativo; quando existir, o avaliador tem que dar o seu parecer por escrito ao avaliado).	Conforme o artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Enunciado do contributo do docente para as metas e objetivos do Projeto Educativo. Máximo de duas páginas. Anual e em função do serviço distribuído. Substituído pelas metas e objetivos do Projeto Educativo, quando não exista.
Observação de aulas (por avaliadores externos que registam as suas observações; em 180 min de aulas distribuídos em, pelo menos, 2 momentos diferentes)	Conforme o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Facultativa a menos que o docente esteja: - em período probatório; - no 2º ou no 4º escalão; - em qualquer escalão e deseje obter a classificação de Excelente (requerimento ao diretor até ao final do 1º período do ano anterior); - tenha obtido a classificação de Insuficiente. (Docentes em contrato a termo não há observação de aulas em caso algum.)
Relatório de autoavaliação	Conforme o artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Regime Geral (máximo 3 páginas) - Deve versar sobre: - prática letiva; - atividades promovidas; - análise dos resultados obtidos; - contributo para os objetivos e metas do PE; - formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva. Regime Especial (máximo 6 páginas) - Deve versar sobre: - contributo para os objetivos e metas do PE; - formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva.
Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo	Conforme o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas. Muito Bom e Excelente necessitam de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva.
Universos a considerar	a) Docentes contratados;

	<p>b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;</p> <p>c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;</p> <p>d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.</p>
Critérios de desempate	<p>Conforme o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</p> <p>a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica.</p> <p>b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade.</p> <p>c) Classificação obtida na dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional.</p> <p>d) Graduação profissional.</p> <p>e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas.</p>

6. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

(Artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Dimensões	Domínios
Científica e Pedagógica (60%)	Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em dois domínios: <ul style="list-style-type: none"> – Preparação e organização das atividades letivas; – Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.
Participação na escola e relação com a comunidade (20%)	Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em dois domínios : <ul style="list-style-type: none"> – Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo; – Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão Pedagógica.
Formação contínua e desenvolvimento profissional (20%)	Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em dois domínios: <ul style="list-style-type: none"> – Formação contínua realizada e creditada pelo CFAE; – Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

(Artigo 6º, n.º 1 alínea b) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

7.1. Dimensão Científica e Pedagógica

Domínios	Parâmetros
Preparação e organização das atividades letivas (40%)	<ol style="list-style-type: none">1. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do rigor, coerência e inovação que empresta ao exercício de planificação das atividades letivas e de apoio pedagógico.2. Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular com outras disciplinas e áreas curriculares.3. Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular entre pares.4. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular ou atividade de apoio em que exerce a sua função.5. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção de estratégias de ensino adequadas às necessidades e ao contexto dos alunos.
Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos (20%)	<ol style="list-style-type: none">6. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção e implementação de estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas.7. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da monitorização do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.

7.2. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade

Domínios	Parâmetros
Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo (10%)	<ol style="list-style-type: none">1. Nível de desempenho na participação na conceção, desenvolvimento, implementação e/ou avaliação de estratégias de melhoria e desenvolvimento ao nível do Projeto de Turma, de outras estruturas (Biblioteca, Clubes, Projetos, ...) e/ou dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola (PE, PAA, RI, ...).2. Nível de desempenho no envolvimento de atividades que contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas do Projeto Educativo e/ou desenvolvam a relação da escola com a comunidade.
Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão (10%)	<ol style="list-style-type: none">3. Nível de desempenho na contribuição para a eficácia dos órgãos e estruturas em que participa: Departamento Curricular, Conselhos de Diretores de Turma, Conselhos de Turma/docentes ou Equipas Pedagógicas e outras estruturas do Agrupamento.4. Nível de desempenho das funções inerentes aos cargos/serviços que lhe foram atribuídos.

7.3. Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional

Domínios	Parâmetros
Formação contínua realizada e creditada pelo CFAE (20%)	1. Classificação obtida em formação contínua creditada realizada, ou equivalente, reconhecida pelo CFAE.

8. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

Níveis de Desempenho	Perfil
Excelente	O nível Excelente situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e no reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.
Muito Bom	O nível Muito Bom situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom	O nível Bom caracteriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros enunciados.
Regular	O nível Regular caracteriza-se pela consecução de um desempenho com limitações no essencial dos parâmetros.
Insuficiente	O nível Insuficiente caracteriza-se pela consecução de um desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros.

9. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

(Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são arredondados às milésimas, bem como a classificação final.

Escala Graduada	Menções Qualitativas
9 a 10	Excelente
8 a 8,9	Muito Bom
6,5 a 7,9	Bom
5 a 6,4	Regular
1 a 4,9	Insuficiente

10. CONDIÇÕES E EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Menção Qualitativa	Classificação (Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	Efeitos (Artigo 23º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)
Excelente¹	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas.	A atribuição da menção de Excelente determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas.
Muito Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente ¹	A atribuição da menção de Muito Bom determina a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas.
Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente.	A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a Bom determina: a) Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente; b) A conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório.
Regular	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	A atribuição da menção de Regular determina que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano.

Insuficiente	Se a classificação for inferior a 5.	<p>A atribuição da menção de Insuficiente implica:</p> <p>a) A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação:</p> <p>b) A obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico.</p> <p>A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações.</p> <p>A atribuição aos docentes em regime de contrato a termo de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.</p>
---------------------	--------------------------------------	---

1. Os docentes em regime de contrato a termo não podem aceder à classificação de **Excelente**, pela conjugação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º com o n.º 7 do mesmo artigo.

11. DOCUMENTOS DA AVALIAÇÃO, NATUREZA E ORIENTAÇÕES

(Artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Documento	Natureza	Orientações
Projeto Docente²	Opcional	<p>Documento que tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. O documento deve:</p> <p>a) Ser preenchido pelo avaliado;</p> <p>b) Ser constituído por um máximo de 2 páginas, com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11 (mínimo);</p> <p>c) Ser elaborado anualmente em função do serviço distribuído;</p> <p>Ser entregue em triplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliador e outro remetido ao Presidente da SADD.</p>

Ata	Obrigatório	Documento de registo da reunião de avaliador interno com o(s) docente(s) avaliado(s), a entregar à SADD.
Documento de registo de participação nas dimensões do desempenho do pessoal docente	Obrigatório	Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico O documento deve: a) Ser preenchido pelo avaliador; Ser entregue, em duplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado e o outro remetido ao Presidente da SADD.
Relatório de autoavaliação	Obrigatório	O documento deve: a) Ser preenchido pelo avaliado; b) Ser constituído por um máximo de 3 páginas (regime geral) e 6 páginas (regime especial), com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11; Ser entregue nos Serviços Administrativos.
Parecer do relatório de autoavaliação	Obrigatório	O documento deve: a) Ser preenchido pelo avaliador; Ser entregue nos Serviços Administrativos.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º o Projeto Docente carece de apreciação realizada pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado.

12. PERIODICIDADE

1.1. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente (n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 4, do artigo 5º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.3. A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do contrato e tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (n.º 5 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.4. O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período (n.º 8 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

13. CALENDARIZAÇÃO

Os docentes em avaliação devem entregar, através dos Serviços Administrativos, a sua autoavaliação. Os prazos necessários ao processo inerente à avaliação de desempenho são estipulados anualmente, de acordo com a calendarização aprovada em reunião da SADD. Após a aprovação, a calendarização é enviada a todos os docentes do Agrupamento por via eletrónica.

Nota: Os docentes com contrato a termo, sempre que reúnam as condições para se enquadrarem no n.º 7 do artigo 5.º, devem dar início ao processo, de acordo com a calendarização.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A consulta deste guião não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião. De forma a adequar-se aos normativos legais, entretanto publicados, o presente guião pode vir a ser alterado a qualquer momento, sendo disso dado conhecimento aos docentes.

S Mamede de Infesta, 05 novembro de 2023

Revisto em 12 de junho de 2025